



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** integralmente, o **Projeto de Lei nº 70 / 2019**, de 20 de novembro de 2019, de autoria do **Poder Executivo**, **aprovado** na sessão 2ª, do dia 26 de novembro de 2019, transformando na **Lei nº 232/2019**, em **04 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre **“DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO POVOADO SÃO PEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE em, 04 de dezembro de 2019.



FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

**Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.**

Data Supra



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

LEI Nº 232 / 2019
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza Desapropriação de Imóvel localizado no Povoado São Pedro, município de Telha/SE, que dá acesso à Estrada para Propriá/SE e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto – Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total nunca superior a **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, o imóvel estar situado no Povoado São Pedro, com acesso pela Avenida José dos Santos Dias (rua principal), estrada para Propriá, com as seguintes dimensões contidas no Memorial Descritivo, 6,00m de frente e fundo x 35,00m dos lados, perfazendo uma área de 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), pertencente ao Sr. GENILDO DOS SANTOS.

Art. 2º - O imóvel a que se refere esta Lei destina-se a permitir à ampliação do cemitério do Povoado São Pedro, município de Telha/SE.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Desapropriação correrão à conta de Dotação Orçamentária prevista no Orçamento do Município.

2008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0003.1016 – AQUISIÇÃO E DSPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

44.906.100 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

1001 – FONTE DE RECURSOS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Telha/SE, 04 de dezembro de 2019.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal